




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR/FAP		Protocolo:
Em:	23/05/2023 08:05		20.512.281-8
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.899-48) TIAGO MADALOZZO		
Interessado 2:			
Assunto:	CENTRAL DE ESTAGIO	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano	13/2023		
Detalhamento:	DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A EMPRESA CANTO EM TODO CANTO LTDA.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013
Campus de Curitiba II



MEMORANDO Nº. 13/2023-CCEC

Curitiba, 23 de maio de 2023

De: Chefe da Seção de Estágios – UNESPAR – campus de Curitiba II

Para: Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR – PROPLAN

Prezada Gisele Ratigueri

Encaminho documentação para celebração de Acordo de Cooperação entre a UNESPAR e a empresa Canto em Todo Canto Ltda. para realização de estágio não-obrigatório.

O intuito de formalização do convênio é viabilizar campo de atuação em estágios e em projetos artísticos e culturais para estudantes dos cursos da UNESPAR.

Solicito a apreciação da Minuta e a tramitação interna na UNESPAR para celebração do instrumento.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente nos termos
do Decreto Estadual nº. 7304/2021)

Prof. Dr. Tiago Madalozzo
Chefe da Seção de Estágios - UNESPAR - Campus de Curitiba II
Portaria nº. 050/2023 – Reitoria/UNESPAR

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE
ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO/
REMUNERADO Nº. XXX QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ - UNESPAR E A CANTO EM
TODO CANTO LTDA. PARA O
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus CURITIBA II, e a CANTO EM TODO CANTO LTDA., pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede em CURITIBA, PARANÁ, na Rua Rua Ernesto Hasselman, Nº. 115, VILA NOVA, CEP. 83703-260, inscrita sob o CNPJ nº. 35.925.559/0001-07, neste ato representada por **GABRIEL MOREIRA MACHADO**, inscrito no CPF sob nº. 073.XXX.359-96, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATORIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I. encaminhar os(as) estudantes habilitados(as) para a realização do estágio na CANTO EM TODO CANTO;
- II. celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o(a) educando(a) ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com CANTO EM TODO CANTO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;
- III. avaliar as instalações de estágio na CANTO EM TODO CANTO e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV. indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como

- responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V. zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
 - VI. exigir do(a) estagiário(a) a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
 - VII. comunicar à CANTO EM TODO CANTO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à CANTO EM TODO CANTO:

- I. assinar o Termo de compromisso de Estágio com a UNESPAR e o(a) educando(a), zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III. realizar a seleção dos(as) estagiários(as), caso seja necessário;
- IV. indicar funcionário(a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do(a) estagiário(a), para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V. estabelecer a jornada de atividades do(a) estagiário(a) sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI. encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII. entregar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX. reduzir a jornada do(a) estagiário(a) a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do(a) estudante;
- X. oferecer “bolsa de estágio” ao(a) estagiário(a), podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do(a) estagiário(a) apurada no período;
- XI. contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
- XII. contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CANTO EM TODO CANTO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da CANTO EM TODO CANTO ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

6.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedecem aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

6.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

6.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

6.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

6.5 A(O) **CANTO EM TODO CANTO** deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

6.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 6.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

6.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

6.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

6.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

6.10 O(A) encarregado(a) da(o) **CANTO EM TODO CANTO** deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da(o) **CANTO EM TODO CANTO**; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis

consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) **CANTO EM TODO CANTO**;

6.11 Caso a(o) **CANTO EM TODO CANTO** não disponha de todas as informações elencadas no Item 6.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) **CANTO EM TODO CANTO**;

6.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

6.13 A observância dos Itens 6.10, 6.11 e 6.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

6.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) **CANTO EM TODO CANTO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.16 A(O) **CANTO EM TODO CANTO** deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

6.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

6.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

6.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) Chefe da Seção de Estágio do Campus de Curitiba II, Professor Tiago Madalozzo (Professor Adjunto, Colegiado de Licenciatura em Música), e a fiscalização, à Chefe da Divisão de Ensino de Graduação, Professora Solange Maranhão Gomes (Professora Adjunta, Colegiado de Licenciatura em Música).

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de CURITIBA, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado.

Curitiba, XX de XXX de 2023.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Gabriel Moreira Machado
Diretor Executivo

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Gestor:

Fiscal:

Tiago Madalozzo
Gestor do Termo

Solange Maranhão Gomes
Fiscal do Termo

**1ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GABRIEL MOREIRA MACHADO 07389735996
CNPJ N.º 35.925.559/0001-07
NIRE 41809067670**



GABRIEL MOREIRA MACHADO, brasileiro, empresário, nascido em 30/04/1989, solteiro, filho de Gualberto Luiz Oxley Machado e Lucy Moreira Machado, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 7.098.857-7 expedida pela SESP/PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob o n.º 04224327117 expedida pelo Detran/PR e inscrito no CPF sob n.º 073.897.359-96, residente e domiciliado na Rua Augusto de Mari, n.º 3692, Apto. 405, Bairro Portão, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP sob n.º 80.610-180, na condição de Empresário Individual, sob a denominação **GABRIEL MOREIRA MACHADO 07389735996** com sede na Rua Ernesto Hasselmann, n.º 115, Bairro Vila Nova, Cidade de Araucária, Estado do Paraná, CEP sob o n.º 83.703-260, inscrito na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41809067670 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o n.º 35.925.559/0001-07, resolve por este instrumento e na melhor forma de direito **ALTERAR, TRANSFORMAR** e **CONSOLIDAR** seu Instrumento de Inscrição, nos termos e condições a seguir:

Cláusula 1ª - O empresário resolve alterar sua inscrição na Junta Comercial a fim de transformá-la em uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** denominada “**CANTO EM TODO CANTO LTDA**” de caráter unipessoal, nos termos do §1º e §2º do artigo 1.052 do código Civil Brasileiro.

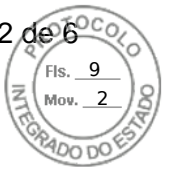
Cláusula 2ª - O capital da empresa individual, ora transformada em Sociedade Empresária Limitada, já integralizado em moeda corrente do país no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será utilizado para compor o Capital Social da sociedade em questão, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO	COTAS	VALOR REALIZADO
GABRIEL MOREIRA MACHADO	100%	2.000	R\$ 2.000,00
TOTAL	100%	2.000	R\$ 2.000,00

Cláusula 3ª - A presente sociedade passa a ser regida pelo seu **CONTRATO SOCIAL**, pelo Código Civil Brasileiro e, suplementarmente, pela lei das sociedades por ações (Lei 6.404/76), no que couber.

Cláusula 4ª - A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o **CONTRATO SOCIAL**, que passa a reger a presente sociedade com a seguinte redação:

**1ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GABRIEL MOREIRA MACHADO 07389735996
CNPJ N.º 35.925.559/0001-07
NIRE 41809067670**



**CONTRATO SOCIAL
CANTO EM TODO CANTO LTDA
CNPJ Nº 35.925.559/0001-07**

GABRIEL MOREIRA MACHADO, brasileiro, empresário, nascido em 30/04/1989, solteiro, filho de Gualberto Luiz Oxley Machado e Lucy Moreira Machado, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 7.098.857-7 expedida pela SESP/PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob o n.º 04224327117 expedida pelo Detran/PR e inscrito no CPF sob n.º 073.897.359-96, residente e domiciliado na Rua Augusto de Mari, n.º 3692, Apto. 405, Bairro Portão, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP sob n.º 80.610-180.

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **CANTO EM TODO CANTO LTDA** com sede na Rua Ernesto Hasselmann, n.º 115, Bairro Vila Nova, Cidade de Araucária, Estado do Paraná, CEP sob o n.º 83.703-260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n.º 35.925.559/0001-07, resolve por este instrumento e na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** seu Contrato Social, nos termos e condições a seguir:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula 1ª - A empresa possui a denominação social **CANTO EM TODO CANTO LTDA**.

Cláusula 2ª - A empresa mantém sua sede na Rua Ernesto Hasselmann, n.º 115, Bairro Vila Nova, Cidade de Araucária, Estado do Paraná, CEP sob o n.º 83.703-260.

Cláusula 3ª - A empresa poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto da sociedade empresária, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração de contrato social assinada pelo sócio.

Cláusula 4ª - A empresa tem como objeto social a exploração das atividades de cursos independentes com atividades de ensino de instrumento musical e canto, instrução individual de instrumentos musicais

**1ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GABRIEL MOREIRA MACHADO 07389735996
CNPJ N.º 35.925.559/0001-07
NIRE 41809067670**



e canto e a produção e promoção de corais e outras companhias musicais, presencialmente e por meios eletrônicos, enquadrada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, conforme segue:

- I. Atividade Principal:**
 - a. 8592-9/03 - Ensino de música
- II. Atividade Secundária:**
 - a. 9001-9/02 Produção musical

Cláusula 5ª - O prazo de duração é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 07/01/2020.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL DA SOCIEDADE, DAS COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES**

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, distribuídas da seguinte forma:

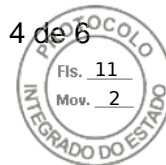
SÓCIO	PARTICIPAÇÃO	COTAS	VALOR REALIZADO
GABRIEL MOREIRA MACHADO	100%	2.000	R\$ 2.000,00
TOTAL	100%	2.000	R\$ 2.000,00

Cláusula 7ª - Fica assegurado ao sócio a disponibilização dos recursos, tanto total, como parcial, distribuídos a título de **LUCROS** provenientes dos resultados da sociedade proporcionalmente ou não às suas cotas de participação, bem como a realizar eventuais antecipações de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - **AFAC**, devendo esses eventos serem evidenciados e registrados nas demonstrações contábeis pertinentes.

Cláusula 8ª - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**1ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GABRIEL MOREIRA MACHADO 07389735996
CNPJ N.º 35.925.559/0001-07
NIRE 41809067670**



Cláusula 9ª - A administração da sociedade compete ao sócio **GABRIEL MOREIRA MACHADO** no que couber à gerência das atividades e bens da sociedade, sem restrições quanto ao uso do nome empresarial, de forma **INDIVIDUAL**.

Cláusula 10ª - O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 11ª - Poderão ser designados administradores não-sócios, na forma prevista no Art.º 1.061 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL, BALANÇO, REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 12ª - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de **PRÓ-LABORE**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

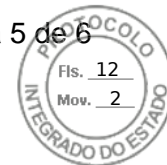
Cláusula 13ª - O exercício social iniciará em 01º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Em períodos menores, podem ser realizados balanços intermediários, conforme estabelecer a administração da sociedade.

Parágrafo Único - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula 14ª - Para fins de remuneração do sócio a título de juros sobre o capital próprio (**JCP**), pertinente as disposições da Lei 9.249/95, o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último, podendo para tanto realizar as antecipações pertinentes, conforme legislação vigente do período.

**1ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GABRIEL MOREIRA MACHADO 07389735996
CNPJ N.º 35.925.559/0001-07
NIRE 41809067670**

Página 5 de 6



Parágrafo Único - Fica a sociedade autorizada a remunerar o sócio mediante juros sobre o capital próprio (**JCP**), com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 15ª - Os prejuízos que se verificarem serão mantidos em conta especial para futuras amortizações.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Cláusula 16ª - Falecendo ou interditando o sócio, a sociedade empresária limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa, a valor de mercado, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, para este fim.

Cláusula 17ª - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula 18ª - As divergências empresariais e os casos omissos no presente contrato são regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro de Araucária, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro por mais privilegiado que este o seja.

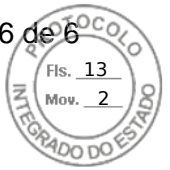
E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento de **ALTERAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO** de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, de via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Araucária, 7 de fevereiro de 2022.

GABRIEL MOREIRA MACHADO

Assinado Digitalmente

- 5 -



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CANTO EM TODO CANTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07389735996	GABRIEL MOREIRA MACHADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2022 13:41 SOB Nº 41210563188.
PROTOCOLO: 220888124 DE 17/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202205513. CNPJ DA SEDE: 35925559000107.
NIRE: 41210563188. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/02/2022.
CANTO EM TODO CANTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.3

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 35.925.559/0001-07

Razão social: GABRIEL MOREIRA MACHADO 07389735996

Resultado da consulta em 18/05/2023 15:49:58

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 35.925.559/0001-07

Requerente: CANTO EM TODO CANTO LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 18/05/2023 15:45:48, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 106758462

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030515075-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.925.559/0001-07**

Nome: **GABRIEL MOREIRA MACHADO 07389735996**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CANTO EM TODO CANTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.925.559/0001-07

Certidão nº: 21312890/2023

Expedição: 18/05/2023, às 16:03:47

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANTO EM TODO CANTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.925.559/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Assunto: Re: CONTRATO DE ESTÁGIO

Data: segunda-feira, 22 de maio de 2023 11:20:36 Horário Padrão de Brasília

De: Canto em Todo Canto LTDA

Para: Estágios - Unespar Curitiba II

Anexos: image001.png, image001.png, CONTRATO SOCIAL - CANTO EM TODO CANTO (1).pdf

Olá Sr. Dr. Thiago!

Entendi! Pode dar seguimento à tramitação do processo, por gentileza. Segue anexo o contrato social da empresa com os dados do sócio responsável.

Atenciosamente,

Thatianne Jesus

CANTO EM TODO CANTO

On Sat, May 20, 2023 at 1:07 PM Estágios - Unespar Curitiba II <estagio.fap@unespar.edu.br> wrote:

Olá, Thatianne.

Agradeço o retorno. Como informei na mensagem anterior, a estagiária não pode em hipótese alguma iniciar o estágio antes que o convênio seja firmado. Entendo perfeitamente o impacto negativo, mas se trata de uma instrução institucional.

Gostaria de saber se posso dar seguimento à tramitação do processo de convênio ou se a preferência será por buscar um agente de integração, de modo que o estágio possa iniciar mais brevemente.

Obrigado pela compreensão.

Tiago



Prof. Dr. Tiago Madalozzo

Seção de Estágios - campus de Curitiba II

Portaria nº. 050/2023 - Reitoria/UNESPAR

estagio.fap@unespar.edu.br



De: Canto em Todo Canto LTDA <cantoemtodocantoadm@gmail.com>

Data: sexta-feira, 19 de maio de 2023 10:36

Para: Estágios - Unespar Curitiba II <estagio.fap@unespar.edu.br>

Assunto: Re: CONTRATO DE ESTÁGIO

Bom dia, Sr. Dr. Tiago!

Muito obrigada por seu presto retorno. Seguem anexos os documentos para o contrato de convênio. Contudo, nós não conseguimos ainda a CND da Receita Federal e Municipal com nossa contabilidade, podemos iniciar o processo e enviar esses documentos que faltam na próxima semana?

Além disso, como o processo do convênio é demorado, como você bem falou, conseguimos efetuar então o contrato da estagiária antes para ela poder iniciar suas atividades aqui na empresa na próxima semana?

Atenciosamente,

Thatianne Jesus

CANTO EM TODO CANTO

On Thu, May 18, 2023 at 12:47 PM Estágios - Unespar Curitiba II <estagio.fap@unespar.edu.br> wrote:

Boa tarde, Thatianne.

Agradeço o contato e o interesse da Canto em Todo Canto em estabelecer esta parceria com a UNESPAR.

Por se tratar de uma universidade pública em que temos uma Instrução Normativa que obriga a celebração de um Convênio para realização de estágios não obrigatórios, há duas maneiras pelas quais a empresa (campo de estágio) pode estabelecer convênio com a instituição e dar prosseguimento ao estágio:

- 1) por meio de um Agente de Integração de Estágio (já conveniado com a UNESPAR);
- 2) com um convênio direto com a UNESPAR.

Com um Agente de Integração, a empresa paga um percentual da bolsa de estágio do estudante e o próprio Agente emite os documentos e termos, administra a contratação do seguro de vida obrigatório e organiza o pagamento das bolsas com boletos. Já com o convênio direto, a empresa é que ficará responsável pela emissão dos documentos, pela contratação do seguro e pelo pagamento

da bolsa.

No caso de um Agente de Integração, o cadastro é rápido; no caso da Unespar, o tempo de tramitação do Termo de Convênio pode levar até 50 dias, até que seja realizada a próxima reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da universidade – este trâmite se deve ao fato de que, em instituições públicas, é necessária a análise jurídica do processo e a anuência de diversas instâncias. Reitero que **nenhuma atividade de estágio pode ser iniciada antes da assinatura do termo aprovado**, independentemente do método de convênio escolhido.

Se a empresa optar pelo convênio direto com a Unespar, deverá consultar o Manual de Convênios, mas adianto aqui alguns pontos para agilizar. Acesso ao Manual de Convênios: <https://proplan.unespar.edu.br/a-proplan/diretoria-de-projetos-e-convenios/documentos-reguladores-pasta/resolucao-no-002-2021-manual-de-convenios-da-unespar/view>

Deixo aqui um detalhamento retirado do Manual de Convênios da Unespar, itens IV, VIII, IX e X do ponto 6.1 (p. 15). É necessária a **juntada dos seguintes documentos**:

. Minuta do Termo de Convênio/Cooperação (<https://proplan.unespar.edu.br/a-proplan/diretoria-de-projetos-e-convenios/modelo-de-documentos-pasta/minuta-de-termo-de-cooperacao-de-estagio-nao-obrigatorio-remunerado.docx/view>), **sem data e assinatura, mas com os dados preenchidos; enviado em formato aberto (DOCX)**;

. Ato/regulamento/estatuto constitutivo da empresa;

. Documento comprobatório de vínculo do responsável por assinar o Termo com a empresa;

. Certidões de regularidade fiscal (CND (certidão negativa de débito) atualizada do TCE PR, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Estes documentos devem ser encaminhados para este endereço de e-mail e eu mesmo farei a abertura do processo, fiscalizando para que a tramitação corra o mais rapidamente possível.

Deixo aqui, também, alguns dos **Agentes de Integração conveniados com a Unespar** e contatos para análise:

Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR - <https://www.cieepr.org.br/empresas>

GERAR Estágios - <https://www.gerar.org.br/estagio>

Nube – Núcleo Brasileiro de Estágios - <https://www.nube.com.br>

Companhia de Estágios / PPM - <https://www.ciadeestagios.com.br>

Cia de Talentos Recursos Humanos - <https://www.ciadetalentos.com.br/pt>

Zuna Estágios - <https://www.zuna.com.br>

Fico à disposição para demais esclarecimentos e reitero a satisfação em podermos estabelecer esta parceria.

Atenciosamente,

Tiago

Prof. Dr. Tiago Madalozzo

Seção de Estágios - campus de Curitiba II

Portaria nº. 050/2023 - Reitoria/UNESPAR

estagio.fap@unespar.edu.br



De: Canto em Todo Canto LTDA <cantoemtodocantoadm@gmail.com>

Data: quinta-feira, 18 de maio de 2023 12:17

Para: Estágios - Unespar Curitiba II <estagio.fap@unespar.edu.br>

Assunto: CONTRATO DE ESTÁGIO

Prezados,

A empresa CANTO EM TODO CANTO, sob CNPJ nº 35.925.559/0001-07, deseja efetuar um contrato de estágio não-obrigatório com uma aluna de vossa instituição.

Por gentileza, preciso dos modelos de documentos **editáveis no word**, necessários para realizar o contrato como o TERMO DE COMPROMISSO, PLANO DE ESTÁGIO, TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO, pois os que encontrei no site estão desatualizados.

Por favor enviar também as informações sobre os dados da REITORA e DIRETORA do campus que precisa ser colocado no contrato e convênio:

Reitora Salete Machado Sirino, pelo Diretor(a) de Campus Noemi Nascimento Ansay do Campus de Curitiba II, portador do RG: inscrito no CPF nº _____ nomeado(a) pela portaria , de ____ de ____ de _____ ,

Atenciosamente,

Thatianne Jesus

CANTO EM TODO CANTO



PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO

I - INSTITUIÇÕES

1 – Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – campus de Curitiba II/FAP

2 – Canto em Todo Canto LTDA.

II- MUNICÍPIO/ESTADO

1 – Curitiba, Paraná

2 – Curitiba, Paraná

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- Viabilizar o Estágio Supervisionado Curricular não obrigatório aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Unespar.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Identificar e ofertar vagas para o Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebrar o Termo de Compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhar, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, o desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Proporcionar a formação profissional articulada com a área de ensino do curso de graduação.

V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

O convênio firmado entre a Instituição de Ensino e as diversas instituições/empresas é de caráter gratuito e importante para a valorização do estágio como componente curricular. O estágio supervisionado é um processo formativo à medida que possibilita aos discentes a relação entre teoria e a prática laboral para a produção de conhecimentos na área de estudo. Além dos benefícios diretamente pedagógicos, indiretamente o recebimento das bolsas ou outra contraprestação, contribuem na permanência de nossos discentes na Instituição de ensino, o que gera um impacto social relevante para a continuidade de seus estudos

VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	Data de aprovação do Termo de Cooperação de Estágio
Fim da vigência	2 anos da data de aprovação do Termo de Cooperação

VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES:	
-	Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
-	Celebração do termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
-	Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;
-	Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso.	Data de aprovação do Termo de Cooperação de Estágio	2 anos da data de aprovação do Termo de Cooperação
2	Celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.	Data de aprovação do Termo de Cooperação de Estágio	2 anos da data de aprovação do Termo de Cooperação
3	Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário.	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio
4	Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação.	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio

VIII - RECURSOS FINANCEIROS – PLANILHA

- Não se aplica

IX - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Gestor	Chefe da Seção de Estágios do Campus de Curitiba II/FAP		
Nome:	Tiago Madalozzo	CPF	053.XXX.899-48
E-mail/telefone	estagio.fap@unespar.edu.br		
Centro/campus	Seção de Estágios do Campus de Curitiba II/FAP		



PROGRAD

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



Fiscal	Chefe da Divisão de Graduação do Campus de Curitiba II/FAP		
Nome:	Solange Maranhão Gomes	CPF	433.XXX.349-00
E-mail/telefone	divisao.graduacaocampus2@unespar.edu.br / (41) 3250-7322		
Centro/campus	Divisão de Graduação – Campus de Curitiba II/FAP		

Curitiba/PR, 23 de maio de 2022.

Profª Dra. Salete Machado Sirino
Reitora da UNESPAR

Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de 2021.

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
CNPJ 05.012.896/0001-42



ePROCOLO



Documento: **Cantoemtodocanto_documentos.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo (XXX.389.899-XX)** em 23/05/2023 08:06 Local: UNESPAR/FAP/CSEC.

Inserido ao protocolo **20.512.281-8** por: **Tiago Madalozzo** em: 23/05/2023 08:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
573a15e1e883005921f501c69ca177cb.

CAMPUS DE CURITIBA II
COORDENAÇÃO DA SEÇÃO DE ESTÁGIO DO CAMPUS

Protocolo: 20.512.281-8
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A EMPRESA CANTO EM TODO CANTO LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 23/05/2023 08:12

DESPACHO

Gisele Maria Ratigueri
Diretoria de Projetos e Convênios
UNESPAR / PROPLAN

Prezada Gisele,

Encaminho documentação para celebração de Acordo de Cooperação entre a UNESPAR e a empresa CANTO EM TODO CANTO LTDA. para realização de estágio não-obrigatório. Ressalto o informado no e-mail que faz parte do dossiê (fls. 18 a 22) a respeito da ausência de alguns documentos da empresa.

Destaco ainda que o Plano de Trabalho referente ao convênio já segue em tal dossiê (fls. 23 a 25); e que tanto o Plano de Trabalho quando a Minuta do Termo de Convênio, em versões editáveis, foram adicionados no sistema e-Protocolo como Anexos.

Solicito a apreciação da Minuta e a tramitação interna na Unespar para celebração do instrumento.

Atenciosamente,

Tiago Madalozzo
Chefe da Seção de Estágios
UNESPAR / campus de Curitiba II



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo (XXX.389.899-XX)** em 23/05/2023 08:12 Local: UNESPAR/FAP/CSEC.

Inserido ao protocolo **20.512.281-8** por: **Tiago Madalozzo** em: 23/05/2023 08:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f7825bea058a0b8ad44ac945bdfe723b.

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 30171/2023

Nome/Razão Social: CANTO EM TODO CANTO LTDA

CPF/CNPJ: 35.925.559/0001-07

Endereço: RUA ERNESTO HASSELMANN

Nº: 115

Bairro: VILA NOVA

Complemento:

Cidade: Araucária - PR

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR sexta-feira, 26 de maio de 2023 às 10:57 hs.

Certidão Válida até 26/06/2023

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-150915-GDWHXCLNNVX-2 Emitida no Portal do Cidadão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CANTO EM TODO CANTO LTDA
CNPJ: 35.925.559/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:36 do dia 26/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2023.

Código de controle da certidão: **E673.163D.7900.F669**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROTOCOLO



Documento: **CDNmunicipalfederal_Cantoemtodocanto.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo (XXX.389.899-XX)** em 26/05/2023 15:31 Local: UNESPAR/FAP/CSEC.

Inserido ao protocolo **20.512.281-8** por: **Tiago Madalozzo** em: 26/05/2023 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d0c712bae3f83ba347645f9bba2a04f.

CAMPUS DE CURITIBA II
COORDENAÇÃO DA SEÇÃO DE ESTÁGIO DO CAMPUS

Protocolo: 20.512.281-8
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A EMPRESA CANTO EM TODO CANTO LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 26/05/2023 15:30

DESPACHO

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
UNESPAR / PROPLAN

Prezada Gisele,

Tendo recebido nesta data as Certidões Negativas de Débitos municipal e federal da empresa Canto em todo canto Ltda., incluo-as no volume do processo para compor o dossiê de documentos referentes ao acordo de cooperação com a UNESPAR.

Atenciosamente,

Tiago Madalozzo
Chefe da Seção de Estágios
UNESPAR / campus de Curitiba II



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo (XXX.389.899-XX)** em 26/05/2023 15:31 Local: UNESPAR/FAP/CSEC.

Inserido ao protocolo **20.512.281-8** por: **Tiago Madalozzo** em: 26/05/2023 15:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d683bd751ba038fc41547eea06cc09c4.

CHECK LIST
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 20.512.281-8

- 1) Concedente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
- 2) Conveniente: CANTO EM TODO CANTO LTDA

- Estágio;
- Pesquisa;
- Extensão;
- Cultura;
- Cessão;

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- Memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação (folha 2)
 - Projeto/Plano de Trabalho (folhas 23 a 25)
 - Instrumento preenchido (folhas 3 a 7);
 - Ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade conveniente (folhas 8 a 12);
- Certidões de regularidade fiscal da conveniente**
- Certidão Federal (folha 28);
 - Certidão Estadual (folha 16);
 - Certidão Municipal (folha 27);
 - Certidão FGTS CRF (folha 14);
 - Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 17);
 - Certidão TCE/PR (folha 15);
 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 9);
 - Indicação de Gestor (folha 6);
 - Indicação de Fiscal (folha 6);

Protocolo apto para continuidade da tramitação.

Paranavaí, 30 de maio de 2023.

Poliana Aparecida Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **CHECKLISTCANTOEMTODOCANTO20.512.2818.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 30/05/2023 10:20 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.512.281-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 30/05/2023 10:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1fc41687933a0c75f0dafb6f4b4ddc81.

PARECER TÉCNICO 017/2023 - DPC/PROPLAN/UNESPAR
Processo Nº: 20.512.281-8.

Trata-se do Termo de Convênio, entre a Universidade Estadual do Paraná e a Canto em Todo Canto LTDA.

O presente Convênio visa regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de Estágio Remunerado não-obrigatório para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, vigentes na Unespar.

Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer favorável Setor de Projetos e Convênios da DPC;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- V) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação, a importância do desenvolvimento de Estágio, esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

Está Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 30 de maio de 2023.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **PARECERTECNICO017.2023CantoemTodoCanto.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 30/05/2023 12:26 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.512.281-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 30/05/2023 12:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
64e025343c6aae0a3ebc5d79682fc021.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.512.281-8
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A EMPRESA CANTO EM TODO CANTO LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 30/05/2023 13:19

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Unespar (Pró-Tempore), Sr. Marcos Dorigão.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio.

Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 30/05/2023 13:19 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.512.281-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 30/05/2023 13:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a4ed0746b90565c96138b03e1f49c21b.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 20.512.281-8
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A EMPRESA CANTO EM TODO CANTO LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 30/05/2023 21:41

DESPACHO

À
Ag. Univ. Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Em atendimento ao encaminhamento do PARECER TÉCNICO 017/2023 - DPC/PROPLAN/UNESPAR esta pró-reitoria informa que o presente termo de convênio, entre a Universidade Estadual do Paraná e a Canto em Todo Canto LTDA, é interesse para campo de estágio não obrigatório.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade da tramitação.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Prof. Dr. Marcos Dorigão
Pró-reitor em exercício
PORTARIA N.º 619/2023- REITORIA/UNESPAR
PROGRAD UNESPAR

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.512.281-8
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A EMPRESA CANTO EM TODO CANTO LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 31/05/2023 23:51

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 017/2023 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios

PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 31/05/2023 23:53 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.512.281-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 31/05/2023 23:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

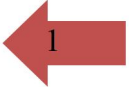
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

c42f3093fb3f16bdf4a8a16b0fa22148.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 020/2023-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital:20.512.28

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio não obrigatório.

Objeto: Minuta do Termo de Cooperação de Estágio que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a CANTO EM TODO CANTO LTDA.

Interessados: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a CANTO EM TODO CANTO LTDA, visando estabelecer cooperação entre as partes para desenvolvimento de atividades de estágio não obrigatório, remunerado, nos termos do Protocolo Digital n.º 20.512.281-8, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.02 - Memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação;
- Fls.23 a 25 - Plano de Trabalho;
- Fls.03 a 07 - Instrumento preenchido;
- Fls.08 a 12 - Ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente;
- Fls.28 - Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos da União;
- Fls.16 - Certidão negativa de débitos Estaduais;
- Fls.27 - Certidão negativa de débitos Municipais;
- Fls.14 - Certidão FGTS CRF;
- Fls.17 - Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Fls.15 - Certidão TCE/PR;
- Fls.09 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;
- Fls.06 - Indicação de Gestor;
- Fls.06 - Indicação de Fiscal;
- Fls.31 - Parecer Técnico n.017/2023 da DPC, favorável ao Termo;
- Fls.33 - Parecer favorável do Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- Fls.34 - Despacho do Assistente da Diretoria de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal n.º 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.



Procuradoria Jurídica



Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e dispensa a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (...)”

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” (**destaques nossos**).

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio/Termo de Cooperação diretamente com a instituição de ensino conveniente e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um Termo de Compromisso onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Termo de Cooperação/Convênio é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem a previsão de transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a CANTO EM TODO CANTO LTDA, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições



2



Procuradoria Jurídica



básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as observações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Cláusula Segunda, "XII", dispõe que incumbe à CANTO EM TODO CANTO LTDA a contratação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios e, como se vê da minuta:

XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

Por sua vez dispõe o art.16 da Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR:

Art. 16 Quando se tratar de Estágio não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

I. cópia de apólice de seguros pessoais a ser custeada pela unidade concedente, cujo número deve constar no Termo de Compromisso;

II. plano de Estágio, elaborado em conjunto pelo estudante, professor supervisor da unidade concedente, com aquiescência do professor orientador da Unespar, no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, contribuindo assim para a clareza quanto à compatibilidade com a formação e atuação profissional do estudante, observado o disposto no Artigo 8º deste Regulamento.

§ 1º Quando a unidade concedente for a Unespar, o seguro pessoal será contratado pela mesma e uma cópia do seguro será arquivada no setor responsável do campus.

Frise-se que neste caso, a modalidade de estágio será não obrigatória, sendo que na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece-se que a CANTO EM TODO CANTO LTDA oferecerá ao estagiário "bolsa de Estágio", podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período. A respeito, regulamenta a Lei 11.788 de 2008:

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Portanto, a minuta deve prever os direitos do estagiário previstos no artigo 12 da Lei acima citada (CLÁUSULA SEGUNDA).

Com relação à documentação para a celebração de Convênio/Cooperação, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 679 e seguintes do Decreto 10.086 de 2022, que estabelece as normas sobre licitações,



Procuradoria Jurídica

contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, principalmente quando houverem ações de cooperação listadas na minuta e que serão objeto de convenções específicas de execução entre ambas que assegurarão a integral execução do acordo, *in verbis*:

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado;

b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;

c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

g) consulta ao Cadin-PR. (...)

Sobre a necessidade indicação do gestor nos contratos administrativos, orienta a lei:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

4



Procuradoria Jurídica

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

5

Ainda, regulamenta a Lei de Licitações no âmbito da Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022:

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.

Art. 698. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 699. O gestor e o fiscal do convênio ou termo de cooperação serão nomeados por ato interno, providenciada a respectiva publicidade do ato.

§ 1º A função de fiscal de convênio ou de termo de cooperação deve ser atribuída a servidor detentor de qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

§ 2º A substituição do agente público responsável pela gestão e/ou fiscalização deverá ocorrer na forma disposta no caput deste artigo.

§ 3º O termo de cooperação poderá ser acompanhado por um único agente público que desempenhará as funções de gestor e fiscal.

Além disso, o Plano de Trabalho deve prever algumas condições para a execução do Termo de Convênio, inclusive no que diz respeito à Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR com relação às atribuições do coordenador e orientador de estágio:

Art. 36 Cabe ao Coordenador de Estágio do Curso ou, na ausência desse, ao Coordenador do Colegiado do Curso:

- I. manter cadastro atualizado de todos os estudantes do seu curso que estão realizando estágios, com especificação dos locais;
- II. propor minuta do Regulamento de Estágio do Curso, baseando-se no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento Geral de Estágios da Unespar, encaminhando-a ao Colegiado de Curso para análise e aprovação.
- III. definir os campos de estágios, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, e possibilitar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- IV. convocar, sempre que necessárias, reuniões com os docentes envolvidos com os estágios, para discutir assuntos afins;
- V. encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios para atendimento ao previsto no Art. 34 desse Regulamento;
- VI. assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Obrigatórios.

Art. 37 Compete ao orientador de estágio:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso e/ou Coordenador de Estágio, para elaboração de Regulamentos de Estágios e assuntos afins como planejamento, organização, acompanhamento e avaliação;
- III. orientar a elaboração e assinar os Planos de Estágios, de acordo com o previsto neste Regulamento;
- IV. receber os relatórios circunstanciados dos Estágios Obrigatórios ou não Obrigatórios e tomar as providências cabíveis, junto aos demais setores, quando necessário;
- V. orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- VI. avaliar o Relatório Parcial e Final de Estágio, quando previsto no Regulamento de Estágio do Curso e/ou no Termo de Compromisso no caso do Estágio não Obrigatório;



Procuradoria Jurídica

- VII. visitar o local de Estágio Obrigatório e não Obrigatório, de acordo com o tipo de orientação definida pelo curso, visando verificar a pertinência da atividade desenvolvida com o que está previsto no Plano de Estágio e garantindo que a atividade seja vinculada à formação do estudante;
- VIII. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágios e Coordenador de Curso para as providências institucionais necessárias.

No caso, foi anexado o Plano de Trabalho com o resumo das atividades de estágio e a indicação do gestor e fiscal, em atendimento ao Decreto Estadual (fls.23 a 25 do Plano de Trabalho e Cláusula Sétima, fls.06 do termo).

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, as partes comprometem-se a observar a lei, valendo mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Termo de Cooperação ocorrerá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

No mesmo sentido, as partes devem observar as bases legais que legitimem o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Frise-se que deverão ser utilizados pelos entes cooperados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que a a CANTO EM TODO CANTO LTDA também exercerá o controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Neste sentido, observa-se que a minuta prevê cláusulas com relação à Proteção de Dados Pessoais (CLÁUSULA SEXTA).

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com o Decreto n.10.086 de 2022 e a Lei de Estágios, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR.

IV- Das Recomendações e Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios.

Ainda, recomenda-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos dos arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

6



Procuradoria Jurídica



“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”

Por fim, compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

V- Conclusão

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à Minuta do Termo de Cooperação de Estágios em análise, com as recomendações apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, seguindo o protocolo n.20.512.281-8, para aprovação do CAD.

É o parecer.

Paranavaí, 12 de Junho de 2023.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0202023PROJURDIADM20.512.2818COOPERACAODEESTAGIOSCANTOEMTODOCANTO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 12/06/2023 10:41.

Inserido ao protocolo **20.512.281-8** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 12/06/2023 10:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fedd0066184e6bcfba3067ed6c04448d.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.512.281-8
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A EMPRESA CANTO EM TODO CANTO LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 12/06/2023 15:43

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 12/06/2023 15:44 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.512.281-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 12/06/2023 15:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3453984fdda51b96f407fd9543382721.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 20.512.281-8
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A EMPRESA CANTO EM TODO CANTO LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 19/06/2023 11:08

DESPACHO

Para: Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho, com a aquiescência dessa PROPLAN, para que seja incluída em pauta do CAD para apreciação e deliberação.

Att.
Sydney R. Kempa



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 19/06/2023 11:09 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.512.281-8** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 19/06/2023 11:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4567bcf25010328aa0101438bbd938.